



RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ORDINÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO DE 2024

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Faxinal do Soturno, apresenta-se Relatório e Parecer para as contas ordinárias do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2024, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos termos do disposto no artigo 3º, inciso IV, letra “b” da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2.134 de 02 de setembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.485 de 05 de setembro de 2013, e seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.531 de 31 de dezembro de 2013. A Portaria nº 081 de 30 de setembro de 2013 e atualmente a Portaria 002/2025 de 03 de janeiro de 2025, designa a responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Cabe ainda informar que a Resolução 003/2013 de 12 de novembro de 2013 dispõe sobre o controle interno no Poder Legislativo.

No decorrer do exercício de 2024, a Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente, o Sistema atuou através da sistemática de informar/orientar, analisar e fazer recomendações administrativas por meio de documentos, visando instruir quanto as ações e sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas, e também na implantação de normas internas de procedimentos, entre outras atividades de acompanhamento e, principalmente, orientações quanto às ações do Poder Legislativo junto ao seu representante setorial.

O Poder Legislativo Municipal não possui descentralização orçamentário-financeira e toda movimentação se encontra junto ao Poder Executivo Municipal.



Nos termos da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, cabem as seguintes considerações:

1. Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias:

Na análise dos saldos bancários e contábeis das contas, posição de 31 de dezembro de 2024, não foram constatadas irregularidades nas conciliações bancárias. Constatou-se que são realizadas, tempestivamente, conciliações mensais.

2. Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos:

Foi constatada a entrega anual, e o respectivo arquivamento da Declaração de Bens e Rendas de todos os servidores (efetivos, em comissão), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Vereadores).

3. Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências:

Houve a nomeação de comissão de servidores especialmente designados para a realização do inventário anual de bens patrimoniais, cuja ata de encerramento produzida foi objeto de verificação do controle interno.

Verificou-se que, relativamente aos bens permanentes, as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial ao setor responsável; quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda. Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis, cuja ata é datada de 15/01/2025 e o respectivo saldo total é de R\$ 55.289,50 (Cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).



4. Confiabilidade das demonstrações contábeis:

As demonstrações contábeis apresentam informações sobre os resultados e aspectos de natureza orçamentária, econômica e financeira, extraídas dos registros e documentos que integram o sistema contábil do Município. Proporcionam informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas quanto aos recursos.

Em seu conjunto não foram encontrados casos inconsistentes nas demonstrações contábeis, estando de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público.

5. Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo:

Foram verificados os processos com decisões prolatadas no exercício de 2024, sendo que esta UCCI realizou a recomendação pertinente ao atual Presidente da Câmara.

Informa-se os processos a seguir:

Processo	Tipo	Decisão
029042-0200/23-0	Inativação	Registro do Ato
000377-0200/23-5	Contas Ordinárias – Exercício 2023	Regularidade das Contas com recomendação de fomentar a transparência mediante aprimoramento de seu portal eletrônico.

6. Demais temas relevantes:

Quanto a execução orçamentária das metas estabelecidas, o Poder Legislativo atendeu aos preceitos legais.

As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (documentos fiscais, recibos, faturas, conhecimento, etc) nos termos da legislação vigente.



Limites de despesa com pessoal, remuneração de vereadores, gastos totais e despesas com folha de pagamento encontram-se em conformidade com a legislação.

As publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) relativas ao exercício de 2024 foram efetuadas de acordo com a legislação em vigor, bem como as publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), atendendo a legislação no que se refere aos prazos, forma (Átrio da Câmara Municipal e www.cmfaxinaldosoturno.rs.gov.br) e locais de publicação (Mural e Internet).

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central do Controle Interno é de parecer que, pelas análises efetuadas, as execuções orçamentária e contábil, no que se refere as contas do Poder Legislativo, representam adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de dezembro de 2024.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto a eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais de despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, emite-se parecer pela regularidade das contas, no exercício de 2024.

É o relatório e parecer.

Município de Faxinal do Soturno, 19 de março de 2025.

Liandra Stochero Pilecco
Responsável pela UCCI
Matr. 1142-8